



C I B-SUS/PA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

CIB-SUS/PA

**Resolução nº 168, de 10 de dezembro de 2021.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- **Considerando** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- **Considerando** a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- **Considerando** a grande demanda reprimida de consultas, cirurgias e exames eletivos, represados no Sistema Único de Saúde do Estado do Pará, decorrente da Pandemia COVID-19, que exige que sejam adotadas medidas em caráter emergencial para atendimento da população.

- **Considerando** a Resolução CIR Baixo Amazonas nº 12, de 03 de novembro de 2021, que aprova a Proposta do 2º Termo de Fomento para a 3ª etapa de Reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

- **Considerando** a Resolução CIT Nº 10 Art. 2º estabelece que os entes federados que planejarem a construção física de novos serviços de saúde no SUS que demandem aporte financeiro por parte dos demais entes federados deverão acordar previamente, o total de recursos orçamentários financeiros de capital e custeio, de modo que seja devidamente pactuado para o seu pleno funcionamento;

- **Considerando** o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", define: "a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual.".

- **Considerando** o parecer técnico favorável da DDRA/SESPA.

**Resolve:**

**Art. 1º**- Aprovar Projeto de Reforma, Ampliação e Aumento da Oferta de Serviços no Hospital da Santa Casa de Misericordia de Óbidos;

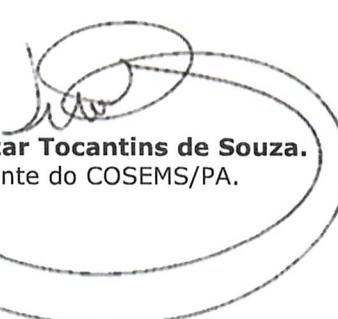
**Art. 2º** - Aprovar a Expansão dos serviços do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, para atendimento aos usuários do SUS no município de Óbidos;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



**Rômulo Rodovalho Gomes.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

  
**Charles Cesar Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.